



LEI Nº 2145, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2025

Dispõe sobre a concessão de contribuições e subvenções sociais às entidades que menciona e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAÚBA/MG aprova e o **PREFEITO MUNICIPAL** sanciona e promulga a seguinte **Lei**:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder contribuições e subvenções sociais, no exercício de 2026, às seguintes entidades, nos valores abaixo especificados:

SUBVENÇÕES SOCIAIS	
Instituição	Valor
Associação dos Amigos do Hospital de Piraúba - AAHP	R\$ 2.401.750,00
Associação dos Amigos do Hospital de Piraúba - AAHP	R\$ 343.250,00
Associação de Pais e Amigos Excepcionais – APAE – Ensino Especial	R\$ 170.000,00
Associação de Pais e Amigos Excepcionais – APAE – Assistência Social	R\$ 30.000,00
Lar dos Velhinhos São Sebastião	R\$ 120.000,00
Associação Ubaense de Proteção aos Animais - SUPASH	R\$ 54.000,00
Total	R\$ 3.119.000,00



CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS

Instituição	Valor
Associação Mineira de Municípios – AMM	R\$ 12.048,00
Conselho Nacional de Municípios – CNM	R\$ 11.965,00
Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Piraúba/MG	R\$ 100.000,00
Associação dos Amigos do Hospital de Piraúba – AAHP	R\$ 7.500,00
Associação de Pais e Amigos Excepcionais – APAE	R\$ 15.000,00
Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Minas Gerais - EMATER	R\$ 170.500,00
Círculo das Cachoeiras	R\$ 18.216,00
Clube do Cavalo	R\$ 20.000,00
Lar dos Velhinhos São Sebastião	R\$ 12.000,00
Associação Oficina do Esporte de Piraúba/MG	R\$ 12.000,00
Serviço de Apoio às micro e pequenas empresas de Minas Gerais - SEBRAE/MG - Projeto de Fertilização in Vitro (FIV)	R\$ 55.000,00



Total	R\$ 434.229,00
--------------	-----------------------

Art. 2º. As contribuições e subvenções sociais previstas nesta Lei serão concedidas exclusivamente às entidades mencionadas no art. 1º, desde que estejam legalmente constituídas e em regular funcionamento.

Parágrafo primeiro. Somente as instituições cujas condições de funcionamento sejam julgadas satisfatórias, a critério da Administração Municipal e apresentarem declaração de regular funcionamento nos últimos dois anos, poderão receber os benefícios previstos nesta Lei.

Parágrafo segundo. A concessão das contribuições e/ou subvenções sociais somente poderá ser realizada às instituições regularmente inscritas no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ).

Art. 3º. Os recursos de que tratam esta Lei serão liberados conforme a disponibilidade financeira do Município e observada a programação orçamentária da Lei Orçamentária Anual.

Art. 4º. As entidades beneficiárias ficam obrigadas a prestar contas da aplicação dos recursos ao Poder Executivo Municipal, em conformidade com as normas legais e regulamentares.

Parágrafo primeiro. A prestação de contas deverá conter documentos que comprovem a correta aplicação dos recursos, em conformidade com as normas legais.

Parágrafo segundo. A entidade que deixar de prestar contas ou tiver suas contas rejeitadas ficará impedida de receber novos repasses e deverá restituir os valores recebidos, devidamente atualizados.

Art. 5º. A concessão de ajuda financeira a título de subvenções e/ou contribuições fica condicionada à aprovação do Plano de Aplicação dos Recursos pelo Poder Executivo Municipal.



Art. 6º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a suplementar, no exercício financeiro de 2026, os valores inicialmente fixados para cada entidade beneficiária das subvenções sociais previstas nesta Lei, desde que:

- I – haja disponibilidade orçamentária e financeira compatível com o limite autorizado na Lei Orçamentária Anual;
- II – a suplementação seja justificada por necessidade pública relevante, devidamente demonstrada em processo administrativo próprio;
- III – a entidade beneficiária esteja em regular funcionamento, com a prestação de contas aprovada e sem pendências junto ao Município;
- IV – o acréscimo não ultrapasse o limite global de suplementação autorizado para o exercício, conforme previsto na legislação orçamentária vigente.

Art. 7º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no Orçamento Municipal.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2026.

Piraúba, 19 de dezembro de 2025.

ANDRÉ LUÍS SALGADO XAVIER

Prefeito Municipal de Piraúba

Telefone: 0800 573 1575

E-mail: gabinete.pirauba@gmail.com | Prefeiturapirauba@hotmail.com

Rua Opemá, 610 – Centro – CEP: 36.170-000 – Piraúba – MG